



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026 às 14:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8588830: 01 ALTERAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
01/2026 - CISAMURES**

ENTIDADE

CISAMURES - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA
AMURES

MUNICÍPIO

Lages



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8588830>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

1º ALTERAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO-E Nº 1851/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, por intermédio de sua Diretora Executiva, torna pública a presente alteração ao Edital de Credenciamento nº 01/2026, em razão da necessidade de adequação das exigências de habilitação técnica à forma de execução do objeto, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do instrumento convocatório.

1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Edital de Credenciamento nº 01/2026 exige, em seu item 4.4.2, a apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da pessoa jurídica, atualizado e compatível com o objeto do credenciamento, bem como, em seu item 4.4.4, a apresentação de Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente ou documento formal de dispensa;

Considerando que o objeto do credenciamento consiste na contratação de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos destinados à prestação de serviços de atenção primária à saúde e de regulação médica, executados exclusivamente nas unidades públicas de saúde indicadas pelos municípios consorciados;

Considerando que os serviços não são prestados em estabelecimento próprio da empresa credenciada, inexistindo consultório, clínica ou estrutura física particular destinada à execução do objeto;

Considerando que toda a infraestrutura física, equipamentos, insumos, licenciamento sanitário e cadastro perante o CNES são de responsabilidade das unidades públicas de saúde pertencentes aos municípios consorciados;

Considerando que a exigência de CNES da pessoa jurídica e de Licença Sanitária da empresa não guarda relação direta com a forma de execução contratual, restringindo indevidamente a participação de interessados aptos à prestação dos serviços;

Considerando que a qualificação técnica dos profissionais médicos, a regularidade perante o Conselho Regional de Medicina, a comprovação do vínculo com a pessoa jurídica credenciada e os mecanismos de fiscalização exercidos pelos Municípios e pelo CISAMURES são suficientes para assegurar a adequada execução contratual;

Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade, isonomia e ampliação da participação dos interessados previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

2. DA ALTERAÇÃO



2.1. Fica revogado o item 4.4.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2026, deixando de ser exigida a apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da pessoa jurídica.

2.2. Fica revogado o item 4.4.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026, deixando de ser exigida a apresentação de Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente ou documento formal de dispensa da pessoa jurídica.

2.3. O item 3.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.6. A exigência de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da pessoa jurídica não se aplica às pessoas jurídicas credenciadas exclusivamente para disponibilização de profissionais médicos destinados à atuação em unidades públicas de saúde dos municípios consorciados, permanecendo obrigatória apenas quando a execução dos serviços ocorrer em estabelecimento próprio da credenciada.

2.4. O item 4.4.8 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.8. Para os serviços objeto deste credenciamento, executados exclusivamente nas unidades públicas de saúde dos municípios consorciados, não será exigida da pessoa jurídica a apresentação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nem de Licença Sanitária, permanecendo sob responsabilidade do respectivo ente público a regularidade do estabelecimento onde ocorrerá a prestação dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CISAMURES quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e à regularidade dos profissionais vinculados à execução do objeto.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas, condições, critérios de habilitação, exigências técnicas e disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2026 que não conflitem com a presente alteração.

A presente alteração integra o Edital de Credenciamento nº 01/2026 para todos os fins de direito, devendo ser promovida a republicação do edital consolidado, observando-se os princípios da publicidade, transparência e ampla participação dos interessados.

Lages, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26A5-F38A-7BC6-7E39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (CPF 019.XXX.XXX-71) em 07/08/2026 14:11:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/26A5-F38A-7BC6-7E39>